



PARECER ÚNICO Nº 2017763/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09523/2006/002/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
AAF	09523/2006/001/2007	Deferida
Outorga	06077/2006	Renovada
Outorga	04003/2007	Deferida
Outorga	04573/2007	Deferida
Outorga	018021/2012	Aguarda Publicação de Portaria (Análise realizada concomitantemente ao processo de LOC sugestão para deferimento)

EMPREENDEDOR: Marcos Benedito Bignotto	CNPJ: 601.165.448-72	
EMPREENDIMENTO: S. S. B. Energia Renovável Ltda	CNPJ: 53.905.543/0005-48	
MUNICÍPIO: Itaúna/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	UTM/Y 7781552. UTM/X 541591	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO: F-03-05-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Prestação de outros serviços não citados ou não classificados	CLASSE: 1
CÓDIGO: F-05-15-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mary das Graças Gregório	REGISTRO: CREA – MG 87.815/D	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO: Thiago Luis Resende Amorim	REGISTRO: CRQ 02102304	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 056/2013		DATA: 19/04/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Nathália Ferreira e Silva	1.314.452-2	
Stela Rocha Martins	1.292.952-7	
Sônia Maria Tavares Melo – Analista Ambiental de Formação Jurídica	486607-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o Copam no julgamento do requerimento de Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento **S. S. B. Energia Renovável Ltda.** Que se encontra instalado em Zona Urbana do município de Itaúna – MG.

Em 15/08/2008, o empreendimento obteve uma Autorização Ambiental de Funcionamento, AAF nº03738/2008 (Área útil: 0,5 ha e 16 empregados), para a atividade de prestação de serviços (geração de vapor), com validade de 04 anos.

Ressalta-se que a S. S. B. Energia Renovável utiliza moinha de carvão como combustível das caldeiras para fabricação de vapor.

Em 03/12/2012 a empresa formalizou o processo de Licença de Operação Corretiva (LOC), requerendo utilizar também resíduo siderúrgico (pó de balão) para a geração de vapor.

O Empreendimento é listado como atividade industrial de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004, no código **F-05-15-0** – outras formas de tratamento ou disposição de resíduos não listados ou não classificados (pó de balão) e como **F-03-05-0** – prestação de outros serviços não citados ou não classificados (geração de vapor).

A classificação do empreendimento foi dada pela atividade que apresenta maior potencial poluidor e maior porte, que é a utilização do resíduo siderúrgico. Apresentando, portanto, potencial poluidor/degradador grande (G) e porte médio (M), Classe 5.

É importante ressaltar que o empreendimento operou sem a devida regularidade ambiental durante o período de 15/08/2012 a 03/12/2012 uma vez que o processo de AAF possuía validade de 4 anos. Portanto, o empreendimento sofreu autuação.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 19/04/2013 - Relatórios de Vistoria ASF nº 056/2013. As informações prestadas nos estudos e projetos apresentados, juntamente com os esclarecimentos feitos durante a vistoria não foram consideradas satisfatórias, o que justificou a solicitação de informações complementares (IC), OF. 386/2013, para o embasamento final deste parecer.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela Terra Consultoria e Análises Ambientais, sendo a responsável técnica a engenheira civil Sra. Mary das Graças Gregório, CREA – MG 87.815/D, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica – ART está anexada ao corrente processo.

O responsável técnico pelo empreendimento é o Químico Thiago Luis Resende Amorim, CRQ 02102304, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com validade vinculada à licença.

Consta no processo a Declaração da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, datada de 23/11/2012 na qual afirma que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação estão em conformidade com as Leis e Regulamentos Administrativos daquele município.

Foi anexado ao processo, o protocolo no qual comprova a entrega do projeto de prevenção e combate de incêndio e pânico ao Corpo de Bombeiros, porém tal projeto ainda não foi aprovado.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Rua A, nº 332, bairro Universitário, Zona Urbana do município de Itaúna – MG, nas coordenadas UTM X:541591 e Y:7781552.

A área total da empresa é de 5,06 ha, com uma área útil de 3,0 ha, porém sua área construída corresponde a aproximadamente 4.178 m².

A capacidade instalada do empreendimento é cerca de 40 ton/hora/vapor.

Segundo informado, o vapor gerado no processo produtivo é comercializado para as empresas de tecido Santanense e Dinâmica Tecidos.

No empreendimento existente uma área de abastecimento que conta com um tanque elevado com capacidade de 15 m³, na qual possui piso impermeabilizado, bacia de contenção na área do tanque, bem como canaletas de contenção de vazamentos na pista de abastecimento, sendo o efluente direcionado ao sistema de tratamento caixa SAO. Ressalta-se que o empreendimento não possui AVCB, sendo assim será condicionado a desativar o posto de combustível até a obtenção de tal documento.

Consta nos autos do processo declaração do empreendimento comprometendo-se a utilizar o posto de combustível, somente após a concessão da AVCB.

Há também uma área de manutenção de equipamentos, onde os resíduos classe I e II estão armazenados adequadamente.

O entorno do empreendimento é caracterizado pela existência de indústrias, ferrovia, rodovias e lotes vagos. As residências mais próximas estão localizadas num raio de 170 m.

- Quadro Funcional

A empresa possui 24 funcionários.

- Regime de Operação

O regime operacional do estabelecimento é dividido em três turnos, 8 horas/turno, 7 dias por semana e 12 meses por ano.

- Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, sendo seu consumo médio mensal de aproximadamente 400 kWh/mês.

- Lenha de Eucalipto

O empreendimento utiliza como matéria-prima para geração de vapor, lenha de eucalipto/paletes e moimha de carvão, futuramente, após a obtenção da licença, pretende-se utilizar o pó de balão. As toras de lenha e os paletes passam por um triturador no qual são transformados em cavacos.

A lenha utilizada é oriunda de floresta plantada e fornecida por terceiros, sendo mantida empilhada no pátio de estocagem da empresa. Foi apresentado o Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenhas, Cavacos e Resíduos do



empreendimento com vencimento em 31/01/2014, bem como documentação do fornecedor de lenha, Sorel – Sociedade Reflorestadora S/A.

2.1. Processo Produtivo

A S. S. B. Energia Renovável coleta os resíduos combustíveis nas Usinas Siderúrgicas fornecedoras, diretamente das fontes geradoras, armazenando em pátio ou em contêineres, posteriormente seguem em silos herméticos para transportá-los até as caldeiras e reutilizá-los na queima para a geração de vapor.

2.1.1 Sistema Basculado

Os silos móveis são adaptados para fazer o acoplamento hermético ao sistema basculador que fará a virada do material no silo primário. Este sistema levanta todo o conjunto do silo móvel e do material e despeja o combustível por gravidade. Por questões de segurança é controlado manualmente, para evitar falhas ou acidentes durante o carregamento.

Os silos primários são equipados com um motor de vibração para facilitar o escoamento do material e evitar o acúmulo nas paredes e juntas.

O combustível passa por um sistema de transporte composto de três fases. É arrastado por roscas-sem-fim até correias transportadoras totalmente vedadas. As correias promovem o abastecimento no alto da caldeira. Já na caldeira o combustível é arrastado até a fornalha por roscas-sem-fim.

Todo o sistema, a partir do silo primário, é controlado por um sistema inteligente que controla a produção de vapor.

2.1.2 Retorno de Combustível

Parte do combustível dentro da caldeira não é totalmente queimado. Existe um sistema de retorno deste material, que funciona através do movimento das grelhas onde são queimados os combustíveis. Após ser retirado da Caldeira por meio de roscas-sem-fim, são transportados através de correias transportadoras até retornarem à câmara de combustão.

2.1.3 Tiragem

No processo de queima é necessária uma exata relação de ar e combustível para que a combustão ocorra de forma eficiente. Esta relação depende de cada combustível, de sua umidade e do teor de cinzas. Caso haja menos ar que o necessário a combustão não será completa, implicando num desperdício de energia e maior emissão de poluentes. Se houver mais ar que o necessário muita energia será gasta para aquecer o excesso de ar, o que diminuirá a eficiência do sistema.

As Caldeiras da S. S. B. Energia Renovável são equipadas com o Sistema de Tiragem forçada. Nestes sistemas o ar de combustão é “soprado” mecanicamente para a queima de combustão do queimador.

Todo esse sistema é controlado pelo sistema inteligente de controle da caldeira. Os motores possuem inversor de frequência, permitindo um controle minucioso da entrada e saída de ar.

2.1.4 Ventilador



Injeta ar na Caldeira, para efetuar a queima do material. É controlado pelo sistema automatizado, de acordo com a produção de vapor.

2.1.5 Pré-Aquecedor

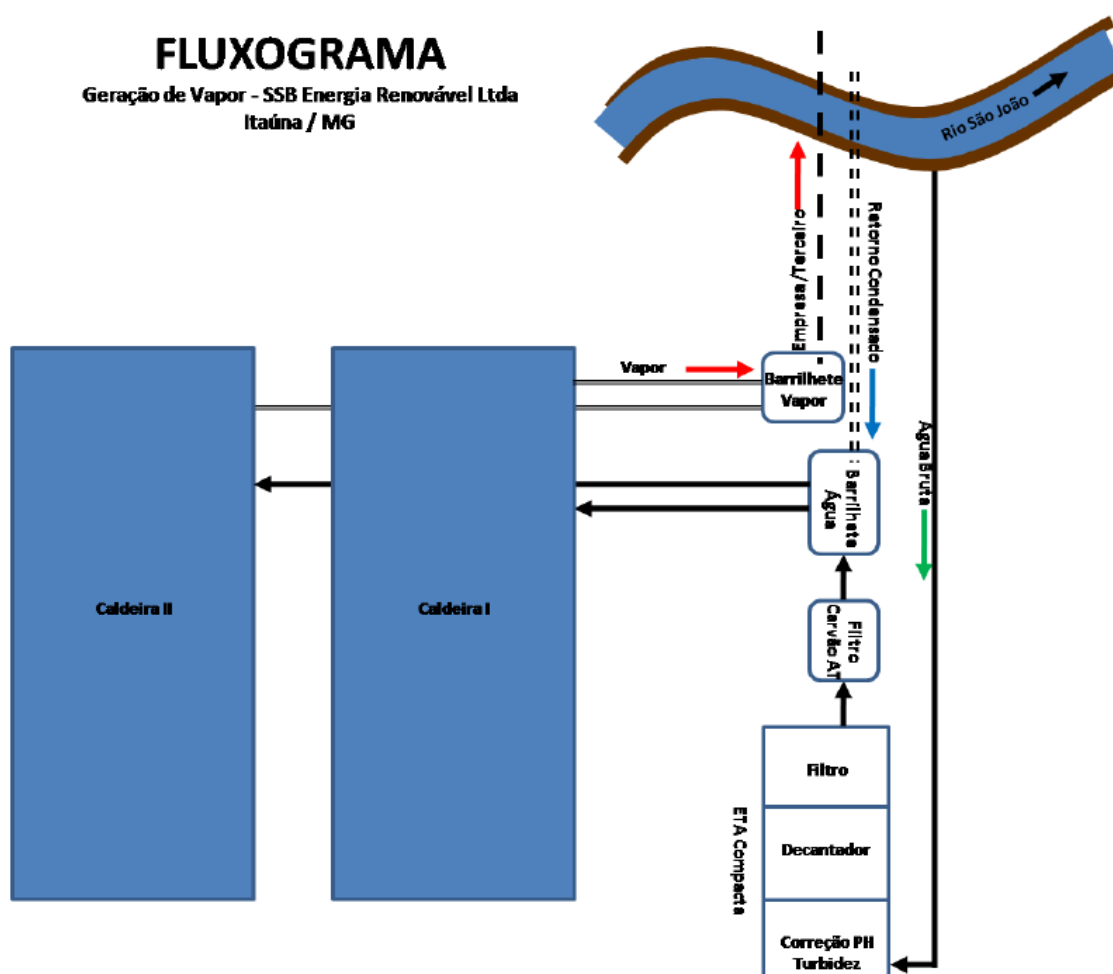
Pré aquece o ar que entrará na caldeira, aproveitando o calor dos gases de escape da chaminé.

2.1.6 Filtros Multiciclones

São compostos por uma caixa metálica com reforços de barras chatas, suportadas por quatro pés de cantoneiras e interno formado por um espelho contendo garrafas fundidas de filtro.

São utilizados para coletar resíduo fino, (cinzas) por processo de centrifugação quando ocorre a filtragem dos gases de escape da chaminé reduzindo a emissão de particulados na atmosfera.

2.2. Fluxograma do processo industrial





2.3. Matéria-Prima e Insumos

As matérias-primas utilizadas no processo produtivo são lenha (cavacos), moinha de carvão e água. Ressalta-se que após a obtenção da licença o empreendedor passará a utilizar também o pó de balão.

A água é oriunda de uma captação superficial no rio São João.

A lenha possui origem plantada (eucalipto) e passa por um processo de trituração para ser transformada em cavacos, os quais são utilizados no processo produtivo.

Atualmente os principais fornecedores de matérias primas são:

Moinha de carvão vegetal:

- Metalsider Ltda, certificado LO nº 281, validade até 23/11/2015.

Lenha:

- Sorel – Sociedade Reflorestadora S/A

Pó de balão:

- Tal insumo siderúrgico será utilizado após a obtenção da licença.

Ressalta-se que o pó de balão será armazenado em contêineres totalmente enclausurado que já se encontram instalado no pátio da empresa.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

- Balanço hídrico mensal do empreendimento

O abastecimento de água no empreendimento é feito por meio de um poço tubular e por uma captação de água proveniente do rio São João, que se encontra devidamente regularizada. A água proveniente da captação superficial é utilizada nas caldeiras, nos sanitários, refeitórios e limpeza.

Ressalta-se que a outorga do poço tubular encontra-se vencida desde 20/11/2012. Segundo informado, a água é utilizada apenas para consumo humano, porém a empresa não sabe se irá continuar sua captação. Sendo assim, será condicionado neste parecer o tamponamento do poço tubular ou a formalização do processo de outorga no prazo de 10 dias após a obtenção da licença.

Salienta-se que o empreendimento foi advertido por extrair água subterrânea sem a respectiva outorga.

- Captação no rio = Processo 018021/2012; Portaria aguarda publicação; captação: 5,56 L/s; tempo de captação 24 horas; total de 480,384 m³/dia.

Tabela 1: Balanço Hídrico referente ao consumo da captação superficial.

FINALIDADE DO CONSUMO	CONSUMO (m ³ /dia)
-----------------------	-------------------------------



Caldeiras	456,3648
Sanitários e refeitórios	14,41152
Limpeza	9,60768
Taxa de reuso da água	20*
Total	96,0768 m ³ /dia

- Haverá recirculação de água nas caldeiras, uma vez que a mesma é fornecida para as empresas de tecido Santanense e Dinâmica Tecidos em forma de vapor e voltará condensada, tendo assim, uma recuperação média de 20%.

Ressalta-se que já foram instalados hidrômetro e horímetro na captação superficial do rio São João.

Caso o empreendedor prefira formalizar do processo de outorga para a captação referente ao poço tubular, será condicionada a instalação de hidrômetro e horímetro.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com informado no FCE não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente.

Porém, como verificado em vistoria, existe na Área de Preservação Permanente – APP, uma ponte utilizada para passagem de pedestres e automóveis, além de uma tubulação, que conduz o vapor gerado para as empresas situadas na outra margem do rio São João.

Ressalta-se que a ponte foi construída pela prefeitura na década de 1970 para passagem de pedestres, portanto a implantação se deu em data anterior a instalação do empreendimento, conforme Declaração da prefeitura de Itaúna, juntada aos autos do processo.

Mesmo se tratando de uma construção realizada pelo município a empresa se propôs a realizar medidas mitigadoras e compensatórias, porém no estudo apresentado o empreendedor não informa qual a área total referente à compensação, a localização da área a ser realizada o plantio, bem como as espécies a serem plantadas.

A intervenção para passagem da tubulação é considerada como de baixo impacto ambiental, ficando dispensada de autorização do órgão ambiental.

Quanto à intervenção em APP e adoção de medidas de caráter compensatório, vejamos o que diz a RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou



II - nas cabeceiras dos rios.”

Quando da solicitação da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006 é entendimento desta Superintendência, que em seu cumprimento deve-se buscar um benefício ambiental na área da bacia da intervenção, ressalvadas as considerações do parágrafo 2º do artigo 5º. Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, as leis que versam sobre a necessidade de cumprimento desta medida compensatória não estabelecem um valor. No entanto, é recomendação do documento titulado como Procedimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente do Instituto Estadual de Florestas, Procuradoria Jurídica, 1ª edição – maio/2006, a aplicação de uma efetiva recuperação ou recomposição de APP de no mínimo na proporção de 1/1. Este procedimento tem sido adotado por esta Superintendência de Meio Ambiente.

A área ocupada pela ponte e a tubulação foi estimada em 200 m² e 81,07 m², respectivamente, perfazendo uma área total de 281,07 m².

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, sugere que seja cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

A apresentação da medida compensatória será condicionada neste parecer e deverá ser enviada à SUPRAM ASF para análise.

5. Reserva Legal

O empreendimento localiza-se na Rua A, nº 332, bairro Universitário, Zona Urbana do município de Itaúna – MG.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Ruído

Os ruídos gerados em decorrência das atividades são representados por aqueles emitidos pelas máquinas e equipamentos requeridos no processo produtivo.

Outros ruídos são gerados durante a carga e descarga dos caminhões que transportam materiais.

Os níveis médios de ruído estão abaixo dos limites permissíveis, conforme avaliação de ruído apresentada, realizada pelo Eng^o Agrimensor e especializado em Eng^o em Segurança do Trabalho Silvério Barroso da Silva, com a devida ART juntada ao processo.

Medidas mitigadoras:

Os funcionários fazem uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

O empreendimento está localizado em uma área afastada de residências e comércios e os níveis de ruídos gerados pela empresa conforme Laudo de Ruído apresentado, não se caracteriza como fonte de poluição que perturbe o sossego público, apresentando em seu entorno, níveis abaixo dos estabelecidos pela Lei Estadual nº. 10.100 de 17/01/90.

A empresa possui cortina arbórea implantada, cumprindo seu papel de mitigação dos ruídos e impactos visuais gerados pelo empreendimento.



Para poder ter um controle mais rígido a empresa será condicionada a realizar o monitoramento periódico da emissão de ruídos no Anexo II deste parecer.

- Efluente líquido sanitário

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são provenientes dos banheiros, pias e refeitório do empreendimento, sendo os mesmos direcionados a dois sistemas de tratamento de efluente líquido sanitário, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Medidas mitigadoras:

O efluentes sanitários gerados no escritório, vestiários, refeitórios e na área de produção são encaminhados a dois sistema compostos por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, um localizado na área de produção e outro perto do escritório.

Quando for necessário, o lodo gerado no sistema de tratamento de esgoto será coletado por empresa contratada e devidamente licenciada para este fim. Assim, será condicionada no Anexo I deste Parecer Único, contrato firmado e/ou nota fiscal entre a S. S. B. Energia Renovável Ltda e empresa coletora do lodo.

Foi apresentada a análise do efluente líquido da ETE, na qual os parâmetros encontram-se dentro dos limites estabelecidos na legislação.

A empresa será condicionada a realizar o monitoramento periódico do efluente sanitário no Anexo II deste parecer.

- Efluente líquido industrial

Proveniente da utilização de água para produção de vapor e resfriamento dos equipamentos.

Ressalta-se que haverá recirculação de água nas caldeiras, uma vez que a mesma é fornecida para as empresas de tecido Santanense e Dinâmica Tecidos em forma de vapor e voltará condensada, tendo assim, uma recuperação média de 20%.

Os tambores de óleo são armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e bacia de contenção.

Medidas mitigadoras:

A água de purga proveniente do resfriamento da caldeira e utilizada para aspersão das vias internas do empreendimento.

- Águas pluviais

Impacto causado pelas águas da chuva que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

As águas pluviais são incidentes na área útil do empreendimento sobre as coberturas das edificações, pátio e vias.



Respeitando a inclinação natural do terreno, as águas pluviais são direcionadas por canaletas para duas caixas de decantação e em seguida para as partes mais baixas do terreno (Rio São João).

- Efluentes atmosféricos

As fontes de emissões atmosféricas do processo produtivo são pontuais. As emissões atmosféricas ocorrem após a queima do resíduo (combustível). Essa emissão é caracterizada principalmente por particulados.

Medidas mitigadoras:

O particulado é transmitido à atmosfera através de chaminés dotados de filtros multiciclones.

Foram apresentadas análises dos materiais particulados dos efluentes atmosféricos. Estes apresentaram resultados abaixo do exigido pela legislação vigente.

A empresa possui cortina arbórea implantada, cumprindo seu papel de mitigação de impactos atmosféricos e visuais gerados pelo empreendimento.

- Resíduos sólidos

Conforme consta no PCA/RCA os resíduos sólidos gerados pela empresa se enquadram na Classe I e II, ABNT 10.004/2004, conforme atividade desenvolvida em cada setor. Segue a descrição dos resíduos gerados no empreendimento, bem como sua classificação de acordo e destinação final.

Tabela 2: Resíduos Sólidos gerados no empreendimento

Resíduos Sólidos	Origem	Classe ABNT NBR 10.004	Destino final
Cinzas da Caldeira	Caldeira	Classe II	Essencis MG Soluções Ambientais S.A
Estopas	Área de manutenção do maquinário	Classe I	Essencis MG Soluções Ambientais S.A
Tambores	Área de manutenção do maquinário	Classe I	Devolução ao fornecedor
Lixo comum	Unidade fabril	Classe II	Aterro sanitário Prefeitura Municipal de Itaúna

Medidas mitigadoras:

Os resíduos Classe I são armazenados em local adequado.

As cinzas provenientes da caldeira são coletadas manualmente em carrinhos e armazenadas em contêineres totalmente enclausurados. Posteriormente os contêineres são dispostos no pátio da empresa, onde são recolhidos e encaminhados até sua destinação

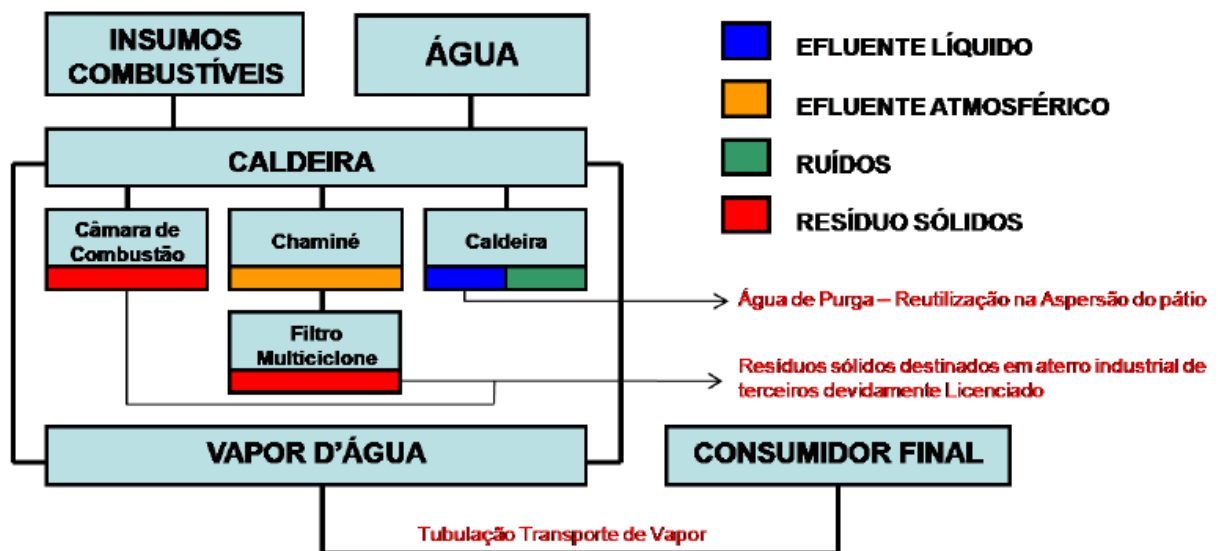


final. Ressalta-se que consta nos autos do processo, as notas fiscais de envio das cinzas para a Essencis.

O lodo gerado na Estação de Tratamento de Efluente Sanitário será recolhido por empresa responsável e devidamente licenciada.

Será condicionado no Anexo II deste parecer o monitoramento periódico dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

6.1. Fluxograma da geração dos efluentes e ruído.



7. Programas e/ou Projetos

Segundo informado no RCA/PCA, a empresa não desenvolve nenhum programa em parceria ou em benefício da comunidade da área de influência relativa ao meio socioeconômico.

- Estruturas de Controle Ambiental

Todas as fontes geradoras de poluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos serão devidamente monitoradas por equipes certificadas, por laboratórios credenciados pelos órgãos ambientais.

Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados a dois sistema de tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

Os tambores de óleo estão armazenados em local fechado, com piso impermeável e com bacia de contenção.

As águas pluviais são direcionadas por meio de canaletas para duas caixas de sedimentação onde posteriormente serão destinadas para a parte mais baixa do terreno.



As emissões atmosféricas da caldeira são mitigadas por meio de um sistema de filtro multiciclone.

As matérias primas são armazenadas em local adequado.

Os resíduos de classe I gerados na área de manutenção de equipamentos e peças são armazenados em baias cobertas e de piso impermeável ou em tambores e em local fechado.

8. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

Houve intervenção em APP para construção da ponte e da tubulação de gás, sendo assim, a empresa deverá compensar uma área estimada em 281,07 m².

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, sugere que seja cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, a aplicação da efetiva recuperação ou recomposição de APP deverá ser no mínimo na proporção de 1/1.

A apresentação da medida compensatória será condicionada neste parecer e deverá ser enviada à SUPRAM ASF para análise.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo.

A atividade exercida pelo empreendimento é F-05-15-0 – outras formas de tratamento ou disposição de resíduos não listados ou não classificados (pó de balão) e como F-03-05-0 – prestação de outros serviços não citados ou não classificados (geração de vapor), classe 5, conforme disposto na Deliberação Normativa n.º 74/2004.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive Declaração da prefeitura de Itaúna, afirmando regularidade quanto as normas do município, no entanto, foi necessária a apresentação de informações complementares.

Foram feitas as publicações de praxe, Jornal Brexó de Itauna, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram ressarcidos parcialmente, devendo recolher o restante até a data do julgamento, conforme orientação da diretoria. Os cálculos dos custos foram elaborados na forma da Resolução SEMAD n.º 1919/2013, o que se encontra acostada aos autos.

Ressalta-se que apresentou o responsável técnico pelo desenvolvimento da atividade fim deste empreendimento, com data de validade vinculada ao da licença.

Apresentou o certificado válido emitido pelo IEF, de consumidor de produto e subprodutos da Flora, bem como certificação de regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matérias primas (Metalsider e SOREL).

Da mesma forma apresentou regularidade ambiental da empresa recebedora de resíduos sólidos.



O empreendedor informou no FCE que o empreendimento encontra-se em operação desde 2.006, com autorização de funcionamento, ocorre que a autorização teve seu vencimento e a empresa operou em regularização até que formalizasse o presente processo, o que enseja autuação neste sentido.

O empreendimento localiza-se no imóvel urbano, o que dispensa demarcação de reserva legal.

Consoante não ter informado no FCE, a necessária supressão de vegetação, bem como da intervenção em Área de Preservação Permanente, foi verificado em vistoria a intervenção na Área de Preservação Permanente – APP, sendo uma ponte utilizada para passagem de pedestres e automóveis, além de uma tubulação, que conduz o vapor gerado para as empresas situadas na outra margem do rio São João.

Ressalta-se que a ponte foi construída pela prefeitura na década de 1970 para passagem de pedestres, passagem de utilidade pública, sendo que a implantação se deu em data anterior a instalação do empreendimento, conforme Declaração da prefeitura de Itaúna, juntada aos autos do processo, o que a define como antrópico consolidada.

No caso a intervenção para passagem da tubulação é considerada como de baixo impacto ambiental, o que permite a permanência, devendo apresentar as medidas de compensação conforme preconiza a lei, cuja área é no importe relatado pelo técnico.

Quanto à intervenção em APP e adoção de medidas de caráter compensatório, vejamos o que diz a RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

Art. 4º Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta resolução, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.”

O uso do recurso hídrico tem ocorrido através de Captação no rio = Processo 018021/2012, cujo parecer técnico é de deferimento, aguardando publicação da Portaria, sendo que o prazo de validade será vinculado ao termo final da licença, nos moldes estabelecidos na Portaria IGAM 49/2010.



No empreendimento existe um tanque para armazenamento de óleo diesel para uso próprio, portanto ainda não apresentou AVCB, o que segundo o gestor técnico, o empreendimento ficará impedido de utilizar o abastecimento provindo de tal posto.

O empreendimento ficará condicionado a apresentar o certificado do cadastro Técnico federal perante o IBAMA.

Face ao exposto, sugere-se a concessão da Licença Operação, de caráter corretivo, pelo prazo de 04 anos, tendo em vista a classe 5 do empreendimento.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento S. S. B. Energia Renovável Ltda., para a atividade de “Prestação de outros serviços não citados ou não classificados (geração de vapor)” e “Outras formas de tratamento ou disposição de resíduos não listados ou não classificados (pó de balão)”, no município de Itaúna-MG, pelo prazo de 04 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da S. S. B. Energia Renovável Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da S. S. B. Energia Renovável Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da S. S. B. Energia Renovável Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da S. S. B. Energia Renovável Ltda.

Empreendedor: Marcos Benedito Bignotto.
Empreendimento: S. S. B. Energia Renovável Ltda.
CNPJ: 53.905.543/0005-48
Município: Itaúna
Atividade: Outras formas de tratamento ou disposição de resíduos não listados ou não classificados (pó de balão)
Prestação de outros serviços não citados ou não classificados (geração de vapor).
Códigos DN 74/04: F-05-15-0 – F-03-05-0
Processo: 09523/2006/002/2012
Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.</i>	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora , conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008.	Bianualmente
06	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
07	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva



08	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
09	Apresentar contrato firmado e/ou nota fiscal entre a S. S. B. Energia Renovável e a empresa responsável pela limpeza da fossa séptica.	Quando da necessidade de limpeza
10	Realizar leituras semanais no hidrômetro e horímetro da captação superficial e armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença
11	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
12	Fica proibida a reutilização de tambores vazios de óleo e resina fenólica na área da empresa. Estes tambores vazios deverão ser destinados a empresa devidamente licenciada para tal fim.	Durante a vigência da licença.
13	Não utilizar o posto de abastecimento. <i>Obs.: Enviar a SUPRAM ASF a cópia da AVCB no prazo de 30 dias após sua obtenção.</i>	Até a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
14	Apresentar à SUPRAM ASF proposta de área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, referente à área de APP intervinda de 281,07 m ² .	60 dias
15	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	60 dias
16	Realizar a inspeção da caldeira conforme descrito na Portaria Nº 23, de 27/12/1994 do MTE. <i>Obs: Enviar à SUPRAM-ASF o relatório a cada inspeção.</i>	Durante a vigência da licença
17	Realizar o tamponamento do poço tubular existente no empreendimento ou formalizar o processo de outorga no prazo de 10 dias.	10 dias
18	Em caso de formalização do processo de outorga para a captação subterrânea, deverá ser instalado horímetro e hidrômetro e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias após a concessão da licença



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da S. S. B. Energia Renovável Ltda.

Empreendedor: Marcos Benedito Bignotto.
Empreendimento: S. S. B. Energia Renovável Ltda.
CNPJ: 53.905.543/0005-48
Município: Itaúna
Atividade: Outras formas de tratamento ou disposição de resíduos não listados ou não classificados (pó de balão)
Prestação de outros serviços não citados ou não classificados (geração de vapor).
Códigos DN 74/04: F-05-15-0 – F-03-05-0
Processo: 09523/2006/002/2012
Validade: 04 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento de Fossa Séptica	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	



(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado.	Semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Enviar semestralmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Marcos Benedito Bignotto.
Empreendimento: S. S. B. Energia Renovável Ltda.
CNPJ: 53.905.543/0005-48
Município: Itaúna
Atividade: Outras formas de tratamento ou disposição de resíduos não listados ou não classificados (pó de balão)
Prestação de outros serviços não citados ou não classificados (geração de vapor).
Códigos DN 74/04: F-05-15-0 – F-03-05-0
Processo: 09523/2006/002/2012
Validade: 04 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	(x) sim () não	0,0281	-----
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da S. S. B. Energia Renovável Ltda.

Empreendedor: Marcos Benedito Bignotto.
Empreendimento: S. S. B. Energia Renovável Ltda.
CNPJ: 53.905.543/0005-48
Município: Itaúna
Atividade: Outras formas de tratamento ou disposição de resíduos não listados ou não classificados (pó de balão)
Prestação de outros serviços não citados ou não classificados (geração de vapor).
Códigos DN 74/04: F-05-15-0 – F-03-05-0
Processo: 09523/2006/002/2012
Validade: 04 anos



Foto 1. Armazenamento dos tambores de óleo.



Foto 2. Sala de comando informatizada.



Foto 3. Armazenamento dos cavacos.



Foto 4. ETA – Estação de Tratamento de Água.



Foto 5. Contêiner contendo a cinza.

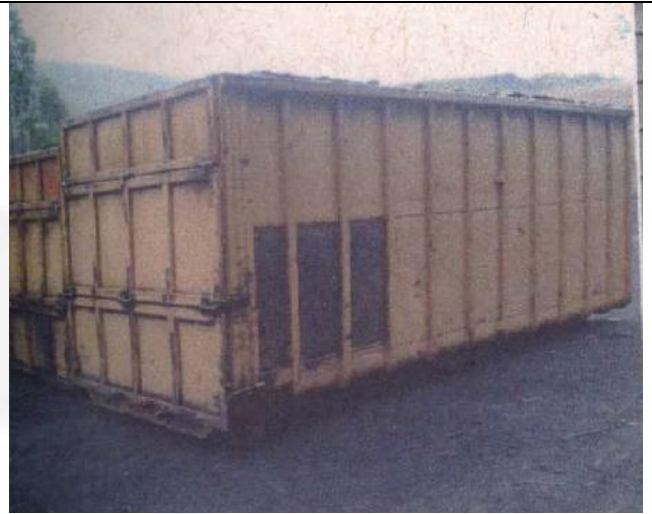


Foto 6. Detalhe do contêiner fechado.



Foto 7. Sistema de drenagem pluvial.



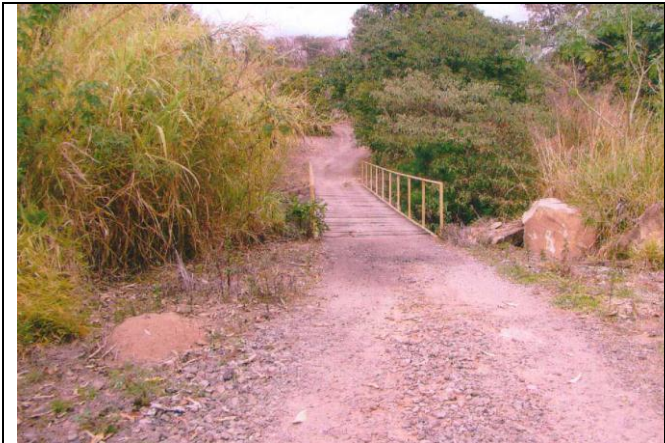


Foto 8. Ponte utilizada pelos funcionários das empresas.



Foto 9. Tubulação de gás sobre o rio São João.



Foto 10. Vista geral do empreendimento.